



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.717/95, de 12 de junho de 1995.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR JACÓ GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Os Orçamentos Anual e Plurianual do Município do Cabo de Santo Agostinho, relativos ao exercício financeiro de 1996, serão elaborados e executados de acordo com as Diretrizes estabelecidas nos termos da presente lei.

Art. 2º - As metas e linhas de ação referentes à política de Ação Intergovernamental Metropolitana definidas ao Anexo desta lei são consideradas prioritárias para efeito do cumprimento da Resolução nº 03 de 10.03.94 do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária consignará os valores a preço de junho de 1995, devidamente atualizados com base no Índice de Inflação previsto para o período de junho a dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Os valores constantes da Lei Orçamentária poderão, por meio de Decreto do Poder Executivo ser atualizados mensalmente ou trimestralmente, pelos índices oficiais de inflação e na falta destes, o índice de variação positiva verificado nas Receitas Correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.717/95 - de 12 de junho de 1995.

fl.2.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do Orçamento Fiscal não poderá ser superior ao das Receitas.

Art. 5º - Na fixação das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos das Empresas, serão observados, respectivamente, os ANEXOS I e II, da presente lei.

Art. 6º - Na fixação de operações de crédito por antecipação de Receitas, deverão ser observados os limites estabelecidos no INCISO III, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará se necessário, à Câmara Municipal, até o dia 30 de novembro do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações da Legislação Tributária Municipal.

Art. 8º - A Mensagem que encaminhar as alterações na Legislação Tributária Municipal, estimará as repercussões financeiras.

Art. 9º - Ocorrendo que, no Projeto de Lei do Orçamento Fiscal, conste estimativa de Receita Própria, objeto de apreciação do Legislativo na forma do Artigo 6º desta Lei, e que não haja sido aprovado pela Câmara, o Poder Executivo ao sancionar a Lei Orçamentária considerará os efeitos produzidos sobre o Orçamento pelas modificações previstas, vetando parcialmente a Lei Orçamentária, cancelando despesas até se completar o valor necessário, segundo a seguinte ordem:

- I - Cancelamento Linear até 100%, dos recursos destinados a novos projetos;
- II - Cancelamento de até 60%, dos Projetos já em andamento;
- III - Cancelamento de até 40% das Despesas de Manutenção.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do corrente ano e será apresentado com a forma e detalhamento estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria, enquanto não for sancionada a Lei Complementar de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.717/95, de 12 de junho de 1995.

fl.3

que trata o Parágrafo 9º do Artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 11 - Na anuência de Plano Plurianual, os Projetos e atividades compatíveis com o definido nos Anexos desta Lei, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento de normas fixas na Constituição.

Art. 12 - As propostas Orçamentárias do Legislativo e de todos os órgãos do Executivo, serão encaminhadas à Secretaria de Planejamento até o dia 30 de julho do corrente ano, a preços de junho de 1995.

Art. 13 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 1995, a sua programação poderá ser executada considerando o comportamento da Receita arrecadada mês a mês até que seja o Orçamento aprovado pela Câmara, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 14 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o Projeto aprovado.

Art. 15 - A Prestação de Contas Anual, conforme determina o artigo 55, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, deverá ser enviada a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 16 - A Prestação de Contas Anual evidenciará os valores gastos em:

I - Diária fora da Sede

II - Passagens e outras despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.717/95, de 12 de junho de 1995.

fl.4

III - Locação de Mão-de-Obra temporária;

IV - Consultoria de qualquer espécie;

V - Publicidade e Propaganda.

Art. 17 - A Prestação de Contas evidenciará os valores relativos a isenções, anistias, subsídios e outros benefícios de ordem Tributária, Financeira, de forma a identificar as vantagens Sociais ou Econômicas obtidas pelo Município.

Art. 18 - A Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária deverá:

I - Explicitar a situação observada no exercício de 1994, em relação aos limites a que se refere os Art. 167, Inciso III e o Art. 169, da Constituição Federal o Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, se necessário, adaptação a esses limites nos termos dos Artigos 37 e 38, Parágrafo Único das Disposições Transitórias.

II - Fornecer informações quantitativas e qualificativas sobre os Projetos em andamento e que prosseguir no exercício seguinte, de forma a permitir a análise dos recursos orçamentários alocados.

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 19 - O Orçamento Fiscal compreenderá as Despesas a serem realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias.

Art. 20 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, somente serão incluídas Despesas com início da obra, ampliação de obras já contratadas, aquisição de bens imóveis, locações ou arrendamento de imóveis para a administração pública cujas prioridades estejam estabelecidas nesta lei e expressamente específicas na Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.717/95, de 12 de junho de 1995.

fl.05

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam de finidas as fontes de recursos

Art. 22 - A política salarial com os Servidores Ativos e Inativos da administração direta, indireta e autarquia do Município, será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe com aprovação da Câmara Municipal, através de Lei específica.

Art. 23 - Para efeito do disposto no art. 169, Parágrafo Único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As Despesas com pessoal e respectivos encargos não poderão exceder o limite estabelecido nos Artigos 138 e 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias das Constituições da República e do Estado respectivamente, enquanto não for pronunciada a Lei Complementar de que trata o artigo em epígrafe, o Art. 131 da Constituição do Estado e o Artigo 6º da Lei Orgânica do Município;

II - Os cargos ou empregos de provimento efetivo que venham a vagar no exercício de 1996, poderão ser preenchidos, observadas as exigências para seu preenchimento:

§1º- Não serão computados gastos com Inativos ou Pensionistas, para efeito do disposto no Inciso I deste artigo;

§2º- A criação de novos cargos ou empregos na administração Municipal, dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 24 - As alterações de dotações constantes do Orçamento serão feitas inicialmente dentro da mesma Secretaria e sendo necessário utilizar recursos de outra Secretaria, poderão ser cancelados os Projetos ainda não iniciados e que tenham caráter prioritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.717/95, de 12 de junho de 1995.

fl:6

Art. 25 - Os créditos adicionais terão o detalhamento da Despesa, os demonstrativos e as informações exigidas nesta Lei para o Orçamento.

Parágrafo Único: - Os créditos suplementares abertos com base na Lei Orçamentária, conterão no que couber as demonstrações e demais exigências desta Lei.

Art. 26 - Para efeito do disposto no Inciso XI do Art. 62, da Lei Orgânica Municipal, ficam estipuladas as seguintes Diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão os dispostos nos artigos 22 e 23 da presente Lei;

II - Na fixação das Despesas do Orçamento Fiscal, corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I da presente Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 27 - A Proposta Orçamentária procurará, na medida do possível, regionalizar os Projetos, determinando as despesas a serem realizadas.

Art. 28 - O Orçamento Anual compreenderá as despesas a serem realizadas diretamente pelo Poder Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único: - Exclui-se do Orçamento Anual, a Receita Própria, das autarquias ou os recursos que as mesmas venham a obter por forma de Convênio ou ajuda, e de empréstimos.

Art. 29 - As Despesas poderão excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso seja financiado por Operação de Crédito nos termos do Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal, podendo a necessária autorização Legislativa estar contida na Lei Orçamentária ou em Lei especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.717/95, de 12 de junho de 1995.

f1.7

Art. 30 - A Mensagem que encaminhar as alterações na Legislação Fiscal e Tributária, estimará as repercussões financeiras das alterações das propostas.

Art. 31 - Somente será permitido o pagamento de subvenções sociais ou ajuda a órgãos da Administração Estadual ou Federal, que constem expressamente na Lei Orçamentária.

Art. 32 - A Secretaria de Finanças publicará trimestralmente a Programação Financeira das Despesas, discriminada por Secretaria

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de crédito adicionais, integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 2º - Até o dia 31 de janeiro de 1996, a Secretaria de Finanças levará os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no exercício anterior no último quadrimestre, para efeito de elaboração da Programação Financeira.

§ 3º - O detalhamento da Despesa e sua programação no que se refere ao Poder Legislativo, serão encaminhados à Secretaria de Finanças para integrar a programação geral até o dia 1º do início de cada trimestre do ano Fiscal.

§ 4º - O detalhamento da despesa e sua programação no que se refere aos demais órgãos ou Secretarias serão encaminhados à Secretaria de Finanças para integrar a programação geral até o dia 10 do início de cada trimestre do ano Fiscal.

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 33 - O Orçamento de Investimentos, previsto no Artigo 165, Parágrafo 5º, Inciso II, da Constituição Federal e Artigo 82,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.717/95, de 12 de junho de 1995.

f1.8

Inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado por cada empresa ou sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social, independentemente de constar ou não no Orçamento.

§ 1º - Não se aplica ao Orçamento de que trata este artigo, o disposto no artigo 35 e no Título VI da Lei nº 4.320/64, de 17.03.64.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária, será acompanhado de um demonstrativo da origem dos recursos esperados e de sua aplicação, compatível com a demonstração a que se refere o Art. 188, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 34 - Na programação de Investimentos serão observadas as prioridades constantes dos Anexos desta Lei.

§ 1º - Os Investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos Projetos;

§ 2º - Não poderão ser programados novos Investimentos:

- a) - A custa da anulação de dotações destinadas aos Investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 10% (dez por cento) do Projeto;
- b) - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 35 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que modifiquem somente podem ser aprovados caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.717/95, de 12 de junho de 1995.

fl.9

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) Dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da Dívida.
- III - Sejam relacionados:
 - a) Com a correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 36 - As Propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166, da Constituição Federal, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os Demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento no Artigo 8º desta Lei.

Art. 37 - Constarão, obrigatoriamente, das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária:

- I - Exposição dos motivos que justifique a proposição da Emenda;
- II - Indicação do montante da Despesa a ser anulada e o montante a ser aplicado no nível de detalhamento indicado no Art. 35.

Parágrafo Único - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste Artigo, determinará o arquivamento da Emenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO**

LEI Nº 1.717/95, de 12 de junho de 1995.

Fl. 11

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 12 de junho de 1995.


JACÓ GOMES DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

01.

A N E X O I

das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER LEGISLATIVO

- AÇÃO LEGISLATIVA

- Dar continuidade às ações desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, bem como, adequá-las às novas atribuições constitucionais, através do processo legislativo ordinário, da reorganização administrativa, do reaparelhamento e adaptações e ampliação das atuais instalações físicas: fiscalização dos Atos do Poder Executivo; implantação do sistema de informatização; divulgação de eventos e ações junto à comunidade; treinamento e reciclagem dos servidores.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

02.

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO

- Executar a política de Educação com vistas ao atendimento à população escolarizável na área de ensino pré-escolar, fundamental e médio, através da rede escolar municipal e de escolas conveniadas, procurando eliminar o deficit de atendimento escolar; desenvolver programas e estratégias que visem a melhoria da qualidade do ensino, de forma a assegurar a permanência dos alunos nas escolas; continuar a construção, recuperação, restauração, ampliação, modernização e adaptação de unidades escolares, equipando e provendo de material didático essas unidades;
- ampliar as oportunidades de capacitação de pessoal docente, técnico e administrativo;
- operacionalizar o recenseamento escolar para preenchimento das vagas da rede municipal de ensino;
- promover oportunidades de intercambio de experiências pedagógicas nas coordenadorias de áreas;
- implantar sistemas de construção e equipamentos de creches municipais;
- ampliar o atendimento de jovens e adultos;
- promover o ensino especializado a portadores de deficiência;
- construir ampliar e equipar bibliotecas públicas municipais, bem como atualizar os seus acervos;
- desenvolver programas suplementares de material didático, alimentação e transportes;
- desenvolver propostas curriculares que propiciem ao aluno maior ar-



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

articulação entre conhecimento sistemático e a

- realidade.
- fortalecer o curso de formação para o Magistério;
- dar continuidade ao "II Projeto Educação Básica no Nordeste", na R.M.R;
- fortalecer e consolidar os conselhos escolares e o Conselho Municipal de Educação;
- desenvolver ações esportivas e sociais nas escolas, com a participação das comunidades;
- generalizar a proposta de alfabetização no contexto da educação básica;
- equipar, capacitar os recursos humanos e prover de material didático o CAIC;
- tornar eficiente o processo de aquisição de produtos destinados a merenda escolar, bem como a sua distribuição, promovendo a capacitação dos recursos humanos envolvidos no processo;
- desenvolver ações culturais nas escolas;
- incentivar a produção intelectual e artística de alunos e professores, e promover a sua divulgação;
- informatizar a Secretaria de Educação Municipal;
- construir e equipar um laboratório de ciências;
- construir quadras poliesportivas em diversas escolas;
- criar centros de estudos supletivos;
- estabelecer um padrão de atendimento e acompanhamento de saúde dos escolares;
- incorporar os alunos portadores de deficiência auditiva às classes regulares, proporcionando-lhes condições que favoreçam alternativas de atendimento adequado;
- oferecer fomento aos alunos do pré-escolar e do ensino fundamental da rede municipal;
- recuperar, reformar e ampliar o prédio da Secretaria de Educação Municipal e outros espaços educativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

04.

- oferecer condições de continuidade de estudos dos alunos da Zo
na Rural.
- promover uma política integrada de atendimento escolar para p
ensino fundamental e pré-escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

05.

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Estabelecer uma relação entre a procura e a disponibilidade de trabalho e serviço;
- contribuir para redução do desemprego, através da criação e dinamização de Polos e Grupos de Serviços e Produção;
- promover o apoio social ao Programa Emergencial para Defesa Civil;
- implementar a política da utilização dos equipamentos sociais em ação conjunta UNIÃO/ESTADO/ENTIDADES SOCIAIS/MUNICÍPIOS, para criação de unidades produtivas e formadoras de mão-de-obra;
- desenvolver e implementar propostas de ação integrada, visando o combate à fome e a pobreza;
- sensibilizar e conscientizar a comunidade para participar da política de atendimento ao idoso;
- desenvolver programas para idosos, crianças, adolescentes e portadores de deficiência;
- executar a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Municipal nº 1.590 de 22 de maio de 1991, que criou o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- promover o ingresso do adolescente no mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

06

- promover articulação com organizações governamentais e não governamentais, visando a assistência integral à criança e ao adolescente;
- criação do Conselho Tutelar com visitas a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- promover ações que beneficiem pessoas portadoras de deficiências qualificando-se profissionalmente e incorporando-as no mercado de trabalho;
- promover o apoio social aos funcionários da PMCSA através do estabelecimento de convênios com óticas, livrarias, farmácias e outros estabelecimentos; da concessão de empréstimo, material de construção, vale refeição, cesta básica, auxílio funeral, e outros benefícios;
- promover o apoio social à população de baixa renda, através da concessão de auxílio funeral, distribuição de cestas básicas e outros benefícios;
- promover a manutenção das creches, através da parceria com órgãos municipais/estaduais/federais/e/ou outras entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

07.

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIAS

- Incentivar e apoiar grupos de produção comunitária, estimulando o trabalho associativo;
- desenvolver ações para diversificações de culturas, objetivando o aumento da produção de alimentos, nas áreas monocultoras da cana de-açúcar;
- prestar assistência técnica sistemática e contínua aos pequenos produtores rurais;
- ampliar o programa de hortas comunitárias, psicultura, caprinocultura, sericicultura, suinocultura, apicultura, inseminação artificial e culturas alimentares em geral;
- ampliar a frota de veículos para o deslocamento de técnicos e a mecanização agrícola, eo quantitativo de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;
- implantar um Horto Municipal onde serão desenvolvidas todas as atividades promovidas pela Secretaria, produção de sementes e mudas, e que funcionará, também como Centro de Treinamento das Comunicações Rurais;
- dar continuidade aos programas de construção e instalação de casa de farinha mecanizadas nas áreas produtoras de mandioca;
- dar continuidade aos programas de expansão de eletrificação rural nas áreas de produção de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

08.

- implementar o Programa de Alimentação Popular, através de equipamentos operacionais e da comercialização, a preços populares, à população de baixa renda, de cestas básicas e alimentos diversos;
- implantar culturas irrigadas;
- desenvolver esforços no sentido de apoiar a regularização das ocupações espontâneas de terras das comunidades rurais;
- viabilizar, a realização de programas de incentivos, junto a órgãos federais e estaduais, para o assentamento das famílias rurais sem terra;
- implantar a Central de Abastecimento;
- identificar alternativas de solução para problemas da economia rural metropolitana, em consonância com as propostas para a zona da mata, buscando o combate a fome e a miséria na geração de emprego e renda;
- explorar a vocação do comércio distribuidor da região e de serviços especiais de porte regional;
- apoiar programas de desenvolvimento da pesca artesanal;
- implantar projetos de dinamização e adequação das atividades agrícolas no cinturão verde de Suape;
- descentralizar a distribuição de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

09.

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Planejar e executar, de forma integrada com os demais níveis governamentais, uma política de abastecimento popular através das seguintes atividades: fiscalizar e controlar os serviços de abastecimento e do comércio em vias públicas; elevar o nível dos serviços prestados pelos mercados públicos; implantar e manter infra-estrutura nos pátios e feiras livres, proporcionando condições de higiene e segurança aos feirantes e usuários; incentivar o desenvolvimento do comércio nos bairros; incentivar e acompanhar a atuação de micro e pequenas empresas, e unidades artesanais;
- implantar Postos de Abastecimento de Feirantes Produtores para maior incentivo à produção de horti-fruti granjeiros;
- ampliar o incentivo da produção de culturas olerícolas para o abastecimento local;
- construir açougue público, com a finalidade de centralizar o comércio de carne verde, proporcionando maior higiene e conforto.
- incentivar a instalação de novas indústria no Município e/ou reativar as indústrias inativas;
- viabilizar espaço físico para construção de galpão com a finalidade de criação do Núcleo de Produções Comunitárias;
- promover cursos de capacitação para incentivo e ampliação da produção da indústria caseira ou informal, e do micro e pequenas empresas;
- promover, através de incentivos e campanhas publicitárias, junto



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

10.

com órgãos governamentais e empresas privadas, o desenvolvimento do comércio local;

- incentivar indústria e comércio locais, para instalação de um Centro Comercial, objetivando a expansão da atividade varejista no Município;
- destinar áreas para implantação de um distrito industrial da micro e pequena empresa;
- criar cooperativa de produtores para maior circulação de renda no Município;
- expandir relacionamento com órgãos governamentais e não governamentais, visando fomentar ações de geração de emprego e renda no Município;
- explorar a vocação do comércio distribuidor da RMR e de serviços especiais de porte regional;
- dar continuidade a implementação da Central de Cargas e Bens da RMR, dada a sua importância na exploração da vocação do comércio distribuidor da Região;
- dar continuidade a implantação do Complexo Industrial do Porto de Suape, considerando sua importância estratégica como infraestrutura adequada à implantação de empreendimentos estruturadores para a RMR.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

11.

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

MEIO AMBIENTE

- Promover, juntamente com a comunidade, ações de defesa e preservação do meio ambiente, através da conscientização da população para questões ecológicas;
- dar continuidade a educação de controle ambiental, manejo e extensão florestal nas escolas e outras localidades;
- estimular projetos nas áreas de conservação ambiental;
- subsidiar com pesquisas e levantamentos, a elaboração da política municipal do Meio Ambiente, realizada pelo Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente do Município;
- implantar Programa de Controle de Poluição Ambiental dos rios, das praias, de proteção aos manguezais, matas e coqueirais existentes no Município;
- dar continuidade à fiscalização de áreas e setores de interesse ecológico; criar, manter e revitalizar hortos florestais, parques e reservas ecológicas; tratar da poluição do ar, da erosão do solo do desligamento de encostas, da contaminação dos cursos de água da prevenção da orla marítima, da proteção e ampliação de áreas verdes;
- implementar medidas integradas de monitoramento ambiental;
- elaborar projetos para o lazer ecológico organizado nas reservas estuarinas e florestas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

12

- promover a compatibilização do desenvolvimento metropolitano com a política de preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

13.

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

SANEAMENTO

- = Executar programas de saneamento básico
- promover programas de divulgação de técnicas pertinentes ao saneamento básico;
- expandir o sistema de esgotamento condominal;
- desenvolver o Programa de Infra-Estrutura Sanitária;
- ampliar os serviços de saneamento, buscando alternativas tecnológicas adequadas e menos dispendiosas;
- implantar, ampliar e melhorar os serviços de abastecimento de água no Município;
- desenvolver um programa de esgotamento sanitário integrado;
- implementar ações visando o equacionamento da destinação final dos resíduos sólidos;
- elaborar um plano de gestão e utilização das águas das diversas bacias hidrográficas, com definição de uma política compensatória, para as áreas de proteção de mananciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

14.

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Estimular o surgimento, consolidação e expansão de instituições de pesquisas de alto nível valorizando o papel da RMR como centro intermediário de serviços;
- criar incentivos para investimentos em pesquisa de desenvolvimento de novas tecnologias, buscando o aproveitamento de potencialidades metropolitanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

15.

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

- Executar obras de melhoramentos urbanos, através da ampliação de sistemas viários; da urbanização de áreas e vias públicas; da terraplenagem e reposição de vias urbanas; da drenagem de águas pluviais; da construção, recuperação, ampliação e/ou arborização de praças e áreas de lazer; da construção e recuperação de passarelas e de obras d'artes, canais, canaletas, em geral; da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da cidade;
- desenvolver programas de construção de escadarias, drenagem e contenção de encostas;
- construir, recuperar, reformar/ e/ou ampliar os próprios do Município e os cedidos pela União e o Estado;
- dar continuidade a execução de construção e reforma de obras de cunho social como creches, unidades médicas, centros sociais, escolas e outros equipamentos comunitários;
- implantar o Programa de Habitação Popular no Município, através da urbanização e construção de casas populares;
- veicular campanhas educativas sobre a erosão e contenção de encostas;
- implementar a política para tratamento das invasões e urbanização de áreas carentes;
- construir, recuperar e ampliar os serviços de natureza funerária como cemitérios e velórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

16.

- desenvolver ações necessárias à preservação da memória urbana da cidade, através do levantamento e recuperação de imóveis históricos e de natureza cultural, como casarões, arrruado antigos, edificações outras e sítios históricos;
- executar a revitalização e humanização do centro expandido da cidade, através de um programa integrado para melhor dinamismo de suas funções, do ordenamento e padronização do comércio ambulante da ampliação da rede de sanitários públicos; da construção e reforma de edificações e equipamentos públicos necessários ao ordenamento e revitalização do centro da cidade e dos bairros e distritos;
- promover a execução de programas para a população de baixa renda, através da elaboração e execução de obras de urbanização ou de infra-estrutura em geral no município, nas áreas vazias da cidade, promovendo também, a complementação urbana de áreas ocupadas, assim como a remoção de favelas e outras moradias, decorrentes de obras públicas e da desocupação de áreas de risco; da construção de aterros, muros de arrimo e outras obras de contenção de encostas, de proteção e infra-estrutura nos morros e alagados;
- construir Matadouro Público;
- construir, recuperar, modernizar e ampliar mercados públicos;
- promover a desapropriação de imóveis e/ou indenização de benfeitorias, visando obras públicas e outras finalidades;
- estender a infra-estrutura existente nos conjuntos habitacionais populares, aos seus assentamentos periféricos;
- definir e implantar uma política habitacional para a RMR, priorizando programas destinados a família com renda entre 0 e 5 S.M.;
- promover a regularização fundiária de assentamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

17.

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

TRANSPORTES E LIMPEZA URBANA

DOS TRANSPORTES

- = Coordenar a política de transportes urbanos;
- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a prestação de serviços, relativos ao transportes público e privado de passageiros tráfego, trânsito e sistema viários municipais, respeitadas as legislações Federal e Estadual;
- expandir o convênio de disciplinamento viário do Município, através do DETRAN-PE;
- implantar novas linhas de transporte para melhoria do atendimento às comunidades;
- implementar a política de gerenciamento da infr-estrutura viária do sistema de transportes coletivos de passageiros;
- reordenar e humanizar pontos de acesso ao Município;
- ampliar o sistema de abrigos para passageiros;
- conservar todo o sistema deanel viário no Município;
- elaborar e desenvolver o Plano Diretor Setorial de Transportes Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

18.

- elaborar planos funcionais de circulação do tráfego;
- elaborar estudos para transportes alternativos;
- implantar medidas e instrumentos de engenharia de tráfego, aperfeiçoando a operação nos principais corredores de transportes coletivos;
- assegurar a conclusão de trechos rodoviários, ferroviários e metropolitâneos de importância para a integração e desenvolvimento econômico da RMR;
- desenvolver ações necessárias à melhoria dos Sistemas de Transportes Urbanos e de circulação da RMR;
- ampliar o SEI - SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO, planejado para o Sistema de Transporte Público de Passageiros da RMR;

LIMPEZA URBANA

- Promover a desapropriação e/ou indenização de área que venha facilitar a drenagem e/ou ampliação dos canais existentes no Município;
- executar a limpeza urbana, através da remoção e tratamento do lixo; promover um programa de conscientização sobre a limpeza da cidade; ampliar o quantitativo de equipamentos operacionais; construir aterros sanitários; importar sistemas de comunicação de apoio e remoção do lixo; racionalizar a coleta de lixo;
- promover, estimular e implantar programas de coleta seletiva de lixo, para fins de reciclagem, em áreas populares e em órgãos públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

19

- promover a desobstrução e limpeza dos canais e desobstrução e manutenção das vias municipais;
- implantar sistema complementar de destinação final de lixo para o conjunto dos municípios: Cabo/ Ipojuca/ Complexo Industrial do Porto de Suape;
- implantar centro de produção de composto orgânico;
- viabilizar os Programas PROSEGE e PRO-SANEAR, em áreas de baixa renda;
- recuperar o sistema de galerias pluviais nos grandes eixos de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

20

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

SAÚDE

- Desenvolver gestões necessárias a formulação, supervisão, coordenação e execução da política de saúde, através da prestação de serviços de assistência integral a saúde da população; da reorganização, ampliação e manutenção da rede de saúde; do apoio aos serviços comunitários de saúde, da distribuição de medicamentos, da prestação de serviços aos banhistas;
- implementar o sistema de vigilância nutricional, o combate a desnutrição e realizar campanhas de multivacinações e educação sanitária;
- promover programas específicos de apoio à gestante, crianças, adolescentes e idosos;
- implementar a vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis, desenvolvendo ações de controle e combate ao cólera, à filariose, à leptospirose, à zoonoses e outras;
- implementar o programa de prevenção ao câncer de colo uterino e da mama;
- implantar a terapia da reabilitação oral nas unidades da saúde;
- ampliar o programa de saúde nas escolas;
- promover a atenção primária à saúde, a partir do trabalho desenvolvido junto às comunidades;
- promover e desenvolver o sistema de vigilância à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

21

- propiciar cursos de qualificação para profissionais de níveis superior, médio e elementar;
- promover a adequação do quadro médico e odontológico e sua qualificação;
- implementar metodologia de microplanejamento da rede de saúde;
- implantar e implementar ações de saúde para grupos específicos;
- implantar sistema de informatização de saúde;
- promover a integração das Unidades de atendimento de urgências e emergências médicas e das unidades de referências, visando a constituição de um sistema metropolitano de atenção à saúde;
- promover a integração dos Planos Municipais de Saúde e do Plano Estadual de Saúde, naquelas ações que exigem tratamento metropolitano tais como vigilância epidemiológica e sanitária, controle de endemias e controle de zoonoses.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

22

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996

PODER EXECUTIVO

TURISMO, CULTURA E DOS DESPORTOS E LAZER

DO TURISMO

- incentivar o turismo no município, pela promoção e apoio a realização de eventos turísticos ;
- realizar campanhas promocionais para a divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- viabilizar a implantação de projetos de infraestrutura com objetivo de implementar o turismo no Município, incrementar a construção e preservação de acessos ao parque cultural e pontos turísticos do Município, assim como efetuar a sinalização turística;
- recuperar e conservar equipamentos turísticos;
- promover incentivo à instalação de hotéis, restaurantes e similares;
- viabilizar pólos turísticos em diversas localidades, e implantar Centros de Informações Turísticas;
- promover a capacitação do pessoal envolvido com o turismo;
- promover, em conjunto com as municipalidades, a estruturação de sítios históricos como pontos de atração turística;
- explorar a vocação da RMR para o turismo litorâneo, promovendo a oferta de infraestrutura necessária, principalmente quanto ao acesso comunicação e saneamento, e apoiar novas formas de turismo, a exemplo do turismo ecológico



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

23.

DA CULTURA

- Promover e apoiar manifestações culturais;
- restaurar e conservar o parque cultural;
- incentivar e apoiar nossa produção artesanal
- promover a estruturação e manutenção dos corais infantil, Juvenil e adultos;
- promover a preservação do patrimônio artístico;
- incentivar e apoiar pequenas produções artísticas;
- estimular a pesquisa e o resgate histórico do Município;
- recuperar e ampliar Centros de Arte Popular;
- incentivar e apoiar a cultura no ensino de 1º e 2º graus;
- preservar o Patrimônio Histórico e Cultural em associação solidária do Governo Estadual com as administrações municipais e a comunidade;
- viabilizar e apoiar a produção de diversas formas de manifestações artísticas e culturais na RMR.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

24.

DOS DESPORTOS E LAZER

- Desenvolver programas de construção de quadras de esportes polivalentes, um ginásio de esportes e campos de futebol, para demanda do esporte amador e áreas de lazer;
- promover a realização de torneios e competições esportivas;
- melhorar e manter as estruturas das quadras esportivas e campos de futebol já existentes;
- ampliar e manter o Estádio Gileno de Carli;
- promover a educação física e os desportos, visando a melhoria do padrão das práticas desportivas no Município;
- incentivar e apoiar as comunidades carentes com o Projeto de Iniciação Desportiva;
- implantar Escolas Desportivas Comunitárias;
- construir pista para moto-cross, acesso e pista de vôo livre, e palanque permanente para acompanhar competições de surf.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

25.

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Formular e executar a política urbana no sentido de ordenar as funções sociais da cidade no contexto da região metropolitana, tendo como instrumentos principais. a Lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana, o plano diretor, a legislação financeira e tributária E O usocapião urbano;
- atualizar e desenvolver a monitoração do plano diretor do Cabo de Santo Agostinho, para promover o desenvolvimento do sistema produtivo; à participação e o controle social nas ações da municipalidade; à definição da configuração urbanística da cidade; à criação de uma política de incentivo à desconcentração urbana; à aplicação dos instrumentos legais de uso do solo e à implantação dos sistemas de planejamento e informações para acompanhamento da implementação do plano;
- editar a legislação urbanística do Município;
- elaborar e acompanhar a execução de planos sócio-econômicos, executar as atividades de planejamento, programação, orçamentação e de processamento de dados;
- promover o desenvolvimento organizacional e institucional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- desenvolver as atividades governamentais no âmbito da administração superior inclusive o seu assessoramento;
- supervisionar e coordenar as atividades de administração financeira, de administração geral e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

26.

- desenvolver, executar e controlar as atividades de cadastramento e verificação física dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;
- implantar e informatizar o sistema de Contabilidade Patrimonial;
- modernizar e informatizar a administração pública, aperfeiçoando os sistemas de planejamento e de orçamento, bem como, sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;
- promover o intercâmbio de experiências com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com o objetivo de realizar cooperação técnica e financeira, visando a melhoria de vida da população;
- desenvolver programas de comunicação para a comunidade, a fim de criar mecanismo capazes de promover um trabalho de parceria entre os segmentos organizados da população e a administração municipal;
- implementar a operação intermunicipal do sistema de administração financeira;
- implementar sistemas integrados dos cadastramentos imobiliários e mercantis, assim como atualizá-los;
- implementar sistema articulado de licenciamento urbanístico;
- implementar sistemas integrados de informações para monitoração do espaço urbano do município;
- reestruturar o Plano de Cargos, carreiras e Vencimentos para os servidores;
- desenvolver e controlar as atividades inerentes e treinamento e aperfeiçoamento funcional dos servidores;
- elaborar e acompanhar os planos de mudanças na legislação Tributária;
- coordenar e executar programas emergenciais para a defesa civil do



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

27.

- criar a Procuradoria da Fazenda;
- implantar sistema de informação ao contribuinte;
- adquirir e manter a frota de veículos e equipamentos operacionais essenciais as atividades desenvolvidas no Município;
- incrementar a receita através da reestruturação da dívida ativa;
- dar continuidade na elaboração e desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos habitacionais e/ ou urbanísticos;
- promover a melhoria de sistemas administrativos e gerenciais requeridos no desempenho das funções públicas de interesse comum;
- estimular e aperfeiçoamento de instrumentos legais e financeiros necessários ao efetivo exercício da Gestão Metropolitana;
- dotar os agentes metroplitanos de estudos e bases informacionais para a ação integrada de planejamento, execução e administração das funções públicas de interesse comum;
- priorizar a continuidade das ações já iniciadas e paralisadas , principalmente as que fortalecem as funções públicas de interesse comum;
- estimular o desenvolvimento de parceria institucional, visando a formação/capacitação de recursos humanos e a modernização de estrutura arrecadadora do Município.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

29

A N E X O I

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Prosseguir as ações de defesa da população carente, na área dos direitos sociais, prestando apoio jurídico ao idoso, ao consumidor à família, quanto aos direitos humanos em geral e do poder econômico;
- exercer a representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal; prestar orientação jurídica-normativa à Administração Municipal;
- promover a cobrança de débitos fiscais em qualquer instância;
- criar a Assistência Judiciária gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

01

A N E X O II

Lei das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996.

PODER EXECUTIVO

URB - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO CABO

ABASTECIMENTO E COMÉRCIO

- Gerenciar o Programa de Merenda Escolar do Município
- dar prosseguimento ao gerenciamento e as ações de comercialização do Programa de Alimentação Popular do Município.

URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

- Promover a execução de obras de urbanização ou de infra-estrutura em geral, abrangendo a construção de casas populares e implantação de lotes urbanizados.